Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9029/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8583/2015
PROTOCOLO	: 1583116
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA RSPONSÁVEL	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2014
OBJETO	: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CO-FINANCIAMENTO SÓCIO ASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS CARENTES EM REGIME DE ABRIGO
VALOR	: R$ 34.405,92
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos da Prestação de Contas do Termo de Cooperação nº 005/2014 (ff. 135/139, peça digital 07), celebrado, em 01 de abril de 2014, entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, neste ato representado pela Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita Municipal, e de outro lado, a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA – VILA VICENTINA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.879.723/0001-09.

Constitui o objeto do presente Termo de Cooperação a transferência de recursos financeiros para o co-financiamento sócio assistencial de proteção especial às famílias carentes em regime de abrigo.

O valor fixado pela concedente para a realização deste Termo de Cooperação é de R$ 34.405,92 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme Cláusula Terceira do Termo de Cooperação (f. 135, peça digital 07).

O prazo de vigência do Termo em tela foi da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Sexta (f. 137 da peça 07).

Por meio da Análise nº 18910/2015 (ff. 417/420, peça digital 10), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE) concluiu pela aprovação da presente prestação de contas, *in verbis*:

> Após análise dos documentos que instruem a prestação de contas do Termo de Cooperação nº 005/2014, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 4.320/64, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.
>
> Face ao exposto, opinamos pela REGULARIDADE da prestação de contas do Termo de Cooperação nº 005/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a Sociedade São Vicente de Paula – Vila Vicentina.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do r. Parecer nº PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 12128/2015 (f. 421, peça 11), opinando favoravelmente à regularidade do Termo de Cooperação em apreço, nos seguintes termos:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas se pronuncia pelo julgamento da prestação de contas de convênio em apreço, como contas regulares, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É o relatório.

Passo a decidir.

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Termo de Cooperação nº 005/2014 (ff. 135/139, peça digital 07), celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS e a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA – VILA VICENTINA, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para o co-financiamento sócio assistencial de proteção especial às famílias carentes em regime de abrigo, no valor de R$ 34.405,92 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos).

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Termo de Cooperação e a remessa dos documentos a este Tribunal foram realizadas den-

tro do prazo, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A formalização do Termo de Cooperação atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

Quanto à execução financeira do Termo de Cooperação nº 005/2014, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

NOTA DE EMPENHO	R$ 34.405,92
ORDENS BANCÁRIAS	R$ 34.405,92
PRESTAÇÃO DE CONTAS	R$ 34.405,92

Portanto, o repasse de recursos foi devidamente comprovado no valor de R$ 34.405,92 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos), atendendo às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261/03[1], bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/2007[2], e demais legislação pertinente.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Termo de Cooperação nº 005/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e Sociedade São

[1]. Trata das normas gerais dos Convênios e Instrumentos Similares.
[2]. Dispõe sobre o detalhamento dos procedimentos para celebração de Convênios e Instrumentos Similares.

Vicente de Paula – Vila Vicentina, como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação a ordenadora de despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita Municipal, nos termos do artigo 59, inciso I e artigo 60, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc